DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2200/2015**
PROCESSO TC/MS	:	17865/2013
PROTOCOLO	:	1456270
ÓRGÃO	:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ/MS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL	:	TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
INTERESSADO (A)	:	DERLY DA ROSA AJALA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PROVENTOS INTEGRAIS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, por parte do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba/MS, a servidora Derly da Rosa Ajala, através da Portaria n° 040/2013, publicada no Diário Oficial do Município de Ponta Porã/MS, de 1º de novembro de 2013.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA-7ICE-1930/2015 (peça 2), se manifestou pelo registro da Aposentadoria Voluntária, tendo em vista estarem em conformidade com as normas vigentes, com a demonstração das parcelas corretamente discriminadas conforme Apostila (pag. 29-30), com os elementos constitutivos probatórios e o tempo de contribuição comprovado, com amparo legal previsto no artigo 64 da Lei Complementar Municipal nº 042, de 19 de dezembro de 2007, e artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, concedida através da Portaria nº 040/2013, publicada no Diário Oficial do Município de Ponta Porã/MS, de 1º de novembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR–MPC – 2322/2015 (peça 3), opinou favoravelmente ao Registro da aposentadoria em apreço, nos termos do artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 174, II, § 3º, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34 da Lei Complementar n° 160/2012, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária, por parte do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã/MS, a servidora **DERLY DA ROSA AJALA,** CPF nº 791.585.521-20, no cargo de Auxiliadora, no Município de Ponta Porã/MS;

2 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 1º de abril de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator